



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMÁNARIO OFICIAL

PAG.001/05

JOÃO PESSOA, 14 A 20 DE OUTUBRO DE 1995.

Nº 458

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.906 DE 16 DE Outubro DE 1995.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ARTESANATO DA CASA DO ARTESÃO PARAIBANO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ARTESANATO DA CASA DO ARTESÃO PARAIBANO, entidade sem fins lucrativos, situada à Rua Maciel Pinheiro, Nº 670, no varadouro, nesta Capital, registrada sob o Nº08.223 no Serviço Notarial e Registral, com CGC 41.202.540/0001-35, que tem por objetivo defender a união, organização e defesa da classe.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.907 DE 16 DE Outubro DE 1995

DENOMINA DE RUA NEWTON CARNEIRO DA CUNHA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA NEWTON CARNEIRO DA CUNHA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.908 DE 16 DE Outubro DE 1995

DENOMINA DE RUA SANTO AGOSTINHO, UMA ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua SANTO AGOSTINHO, a rua perpendicular as ruas José Américo e rua Joaquim Lucas da Silva, no Conjunto Tiradentes, no Alto do Mateus.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.909 DE 16 DE Outubro DE 1995

DENOMINA DE RUA SEBASTIÃO DA SILVA LEAL, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA SEBASTIÃO DA SILVA LEAL, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.910 DE 16 DE Outubro DE 1995

DENOMINA DE RUA JOÃO LOURENÇO DE SOUZA, - UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA JOÃO LOURENÇO DE SOUZA, uma das artérias públicas do Bairro Costa e Silva, nesta Capital, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.911 DE 16 DE Outubro DE 1995

DENOMINA DE RUA IVALCIO DE LACERDA LIMA, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de rua IVALCIO DE LACERDA LIMA, a rua situada na Quadra 207, em Mangabeira VII, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.912 DE 16 DE Outubro DE 1995

DENOMINA DE RUA LÚCIA DIAS DE SOUZA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA LÚCIA DIAS DE SOUZA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.913 DE 16 DE Outubro DE 1995

DENOMINA DE RUA CATEQUISTA MARCINA MARIA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA CATEQUISTA MARCINA MARIA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.914 DE 16 DE Outubro DE 1995

DENOMINA DE RUA LEOPOLDO PEREIRA LIMA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA LEOPOLDO PEREIRA LIMA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.915 DE 16 DE Outubro DE 1995

DENOMINA DE RUA SANTA MARGARIDA, A UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de rua SANTA MARGARIDA, a rua situada a esquerda da Rua Padre Nicoló Mazza, no Conjunto Jardim da Mônica no Alto do Mateus, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.916 DE 16 DE Outubro DE 1995

DENOMINA DE RUA MÁRIO VIEIRA DE MELO, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA MÁRIO VIEIRA DE MELO, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.917 DE 16 DE Outubro DE 1995

DENOMINA DE RUA SÃO ESTEVAM, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de rua SÃO ESTEVAM, a rua situada entre as ruas João Américo e rua Joaquim Lucas da Silva, no Conjunto Tiradentes, no Alto do Mateus, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.918 DE 16 DE Outubro DE 1995

DENOMINA DE RUA SANTA MÔNICA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de rua SANTA MÔNICA, a rua situada na Quadra 81, do conjunto Jardim da Mônica, no Alto do Mateus, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.919, DE 16 DE Outubro DE 1995

DENOMINA DE RUA EX-VEREADOR LUIZ DE CARVALHO COSTA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA EX-VEREADOR LUIZ DE CARVALHO COSTA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

DECRETO No. 2.901 DE 16 OUTUBRO DE 1995

Institui, no âmbito da Secretaria de Finanças do Município, a obrigatoriedade de **RECADASTRAMENTO** para todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo Art. 2º, Parágrafo 6º, Inciso II da Constituição do Estado, e Art. 39, Inciso V e 76, Inciso I, Alínea "o", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

DECRETA :

ART. 1º - Fica instituído o **RECADASTRAMENTO** de todas as pessoas físicas e jurídicas, individuais ou coletivas, de direito público ou privado, inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do I.S.S. - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, no Município de João Pessoa.

ART. 2º - O **RECADASTRAMENTO** de que trata o artigo anterior, será procedido pela **SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO**, através de sua Divisão de Processamento e Informações Econômico-Fiscal - DPEIF, através de funcionários especialmente designados para esse fim.

ART. 3º - Os contribuintes, ora cadastrados, deverão entregar à repartição fiscal, dentro do período de cadastramento, ou nos locais indicados pela Secretaria de Finanças do Município, a Ficha de Atualização Cadastral - FAC, devidamente preenchida, em conformidade com o guia de instruções de preenchimento, assumindo inteira responsabilidade sobre a veracidade das informações ali contidas.

ART. 4º - O cadastramento de que trata o presente decreto, dar-se-á no período de 01 a 30 de novembro de 1995.

ART. 5º - A Secretaria de Finanças deste Município, equipar-se-á de todos os elementos que se façam convenientes ou necessários ao real cumprimento deste Decreto.

ART. 6º - Os atuais Alvarás de Licença para Localização e Funcionamento e Fichas de Inscrição Cadastral das pessoas obrigadas, perdendo a sua validade, ou valor legal, a partir de 31 de dezembro de 1995.

ART. 7º - É de estrita competência do Secretário de Finanças, baixar normas complementares necessárias aos objetivos deste Decreto.

ART. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2903 de 16 de Outubro de 1995

obre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.761 de 28 dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de R\$ 251.231,40 (Duzentos e cinquenta e um mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) discriminado no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Fernando Martins da Silva

Valvandro Lavares de Sales

JOÃO PESSOA
Viva esta cidade

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.903 DE 16 DE Outubro DE 1995				
R\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSO	VALOR
9.8 9.81 88.42.021.2063	Sec. de Educação e Cultura Administração do Ensino Manut. da Est. Administrativa Educativa.	3132.00	Ordinários	145.756,98
9.82 88.42.188.1168	Ensino Fundamental Aplicação Recup. Melhoria da Rede de Ensino de 1º Grau	3132.00	Ordinários	58.888,88
88.42.188.1199	Constr. e Aparelhamento de Unid. Escolares	4118.00 4128.00	Ordinários Convênio	58.888,88 3.494,58
				251.251,48

ANEXO II		ANULAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.903 DE 16 DE Outubro DE 1995				
R\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSO	VALOR
9.8 9.85 88.48.247.1388	Sec. de Educação e Cultura Cultura Prog. de Incentivo Fiscal à Cultura.	3132.00	Ordinários	257.943,56
88.48.247.2153	Proaocção e Difusão de Even- tos Culturais	3111.02 3128.00 3131.00 3132.00 4128.00	Ordinários Ordinários Ordinários Ordinários Ordinários	148,94 353,60 78,81 177,73 297,92
88.48.247.2172	Desp. a Cargo da Fundação de Cultura.	3111.02 3128.00 3131.00 3132.00 4128.00	Convênio Convênio Convênio Convênio Convênio	618,58 618,58 618,58 618,58 1.221,08
88.48.247.2184	Man. do Acerv. do Mus. Fot. Walfredo Rodrigues.	3128.00 3128.00 3131.00 3131.00 3132.00 3132.00 4128.00 4128.00	Ordinários Convênio Ordinários Ordinários Convênio Ordinários Ordinários Convênio	634,92 618,58 134,31 366,38 647,13 244,28 178,94 618,58
9.18 88.48.247.1253	Coordenad. Geral de Musica Prog. de Apoio aos Projetos Populares.	3111.02 3128.00 3131.00 3132.00 4128.00	Ordinários Ordinários Ordinários Ordinários Ordinários	614,92 48,61 998,81 427,35 268,62
88.48.247.2184	Adm. e Manut. das Atividades Musicais.	3111.01 3111.02 3128.00 3131.00 3132.00 3255.00 4128.00	Ordinários Ordinários Ordinários Ordinários Ordinários Ordinários Ordinários	1.813,41 378,51 172,48 152,62 396,72 123,32 197,58
				251.251,48

Art. 1 - Fica aberto no Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), discriminado no anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1, item III, da Lei 4.328, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Fernando Marfins da Silva

Glivanoré Tavares de Sales

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.904 DE 16 DE Outubro DE 1995				
R\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSO	VALOR
2.1	Bab. do Prefeito-Entidades Supervisionadas.			
2.12	Sup. de Transp. Públicos-STP			
16.91.028.2884	Coord. e Assessoramento	3111.02	Próprios	2.888,00
16.91.021.2885	Diretoria Adm. e Financeira	3111.03	Próprios	2.888,00
16.91.023.2884	Campanhas Educativas e In- formativas.	3132.00	Próprios	4.588,00
16.91.571.2888	Planej. e Exec. da Política de Transportes Públicos.	3111.02	Próprios	2.888,00
				18.500,00

ANEXO II		ANULAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.904 DE 16 DE Outubro DE 1995				
R\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSO	VALOR
2.1	Bab. do Prefeito-Entidades Supervisionadas.			
2.12	Sup. de Transp. Públicos-STP			
83.08.021.2081	Encargos de Exer. Anteriores	3192.00	Próprios	118,00
16.91.028.2884	Coord. e Assessoramento	3132.00	Próprios	2.888,00
16.91.021.2885	Diretoria Adm. e Financeira	4128.00	Próprios	8.398,00
				18.500,00

DECRETO Nº 2.904 de 16 de Outubro de 1995

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 4.328/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.761, 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Viva esta cidade

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de acordo com a Lei nº 7.850, de 22.08.95

PORTARIA Nº 505/95 DE 11.10.95
RESOLVE: nomear GERMANA RAQUEL SERRANO MENDONÇA, matrícula nº 29.659, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DO CABO BRANCO, símbolo DAS-3, da SESUR.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no unos das atribuições que lhe con fere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência ex pressa nos Decretos Municipais de nºs 1.781, de 22.03.89 e 2.059, de 31.01.91,

PORTARIA Nº 1756 DE 13.10.95
RESOLVE: exonerar, a pedido, KATIA LAURENTINO DOS SANTOS, matrícula nº 24.158-0, AGENTE ADMINISTRATIVO nível 4, lotada na SESAU, de acordo com o artigo 95, item I da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1757 DE 13.10.95
RESOLVE: exonerar, a pedido, NILMA DE FATIMA ALVES, matricula nº 14.606, AGENTE ADMINISTRATIVO, nível 4, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 95, item I, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1758 DE 13.10.95
RESOLVE: exonerar EUDESIA FEITOSA DE OLIVEIRA FREIRE, ma trícula nº 27.954, do cargo, em comissão, de SECRETÁRIA, símbolo DAI-3, da Unidade de Apoio Administrativo da SEMA.

PORTARIA Nº 1760 DE 13.10.95
RESOLVE: exonerar LOURDEMILA NOGUEIRA DA COSTA LIMA, ma trícula nº 24.065, do cargo, em comissão, de SECRETÁRIO ESCOLAR, da Escola Municipal Fenslon Câmara, Classe B. da SEDEC.

PORTARIA Nº 1761 DE 13.10.95
RESOLVE: exonerar, a pedido, JOÃO CÂNDIDO FILHO, matricu- la nº 15.738, OPERADOR DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO B, lotado na SEAD, de acordo com o artigo 95, item I, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1762 DE 13.10.95
RESOLVE: exonerar, a pedido, ROSILENE SANTOS CAVALCANTE, matrícula nº 19.046-2, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Classe 104, ní- vel I, lotada na SESAU, de acordo com o artigo 95, item I, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1763/95 DE 13.10.95
RESOLVE: conceder, a pedido, licença sem vencimentos, pa- ra trato de interesse particular, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora MARIA EDINÊS DA SILVA GUEDES, matrícula nº 11.463, ADMI- NISTRADORA, nível 3, classe 301, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 136 da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1764 DE 13.10.95
RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, licença sem vencimentos, para trato de interesse particular, a MÔ- NICA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LÔBO, matrícula nº 12.170-3, ESCRITU RÁRIO, nível 3, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 136 da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1765 DE 13.10.95
RESOLVE: conceder a LÚCIA DE FÁTIMA RAMOS, matrícula nº 4.271, uma gratificação especial correspondente ao valor equivalen- te a representação do símbolo DAI-3, de MERENDEIRA, com exercício na Escola Municipal Antenor Navarro da SEDEC, de acordo com o item II, artigo 5º da Lei nº 7.256/92.

PORTARIA Nº 1766 DE 13.10.95
RESOLVE: conceder aposentadoria a JOÃO CESARIO MACIEL, ma trícula nº 9.295, VIGIA, Classe 101, nível IV, lotado na SEDEC, de acordo com o artigo 207, inciso III, da Lei nº 2.380/79, combi- nado com o artigo 206, item III.

PORTARIA Nº 1767 DE 13.10.95
RESOLVE: conceder aposentadoria a MARIA EURIDES GADELHA DE PAULA, matrícula nº 4.010-0, SUPERVISORA ESCOLAR, MAG. 901.1, nível 5, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 207, inciso III da Lei nº 2.380/79, com proventos integrais, combinado com o arti- go 206, item III.

PORTARIA Nº 1768 DE 13.10.95
RESOLVE: conceder aposentadoria a PEDRO CLEONES DOS SAN- TOS, matrícula nº 11.945, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A, Grupo ASG-1, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO de acordo com o arti- go 207, item III, da Lei nº 2.380/79, com proventos integrais, com binado com o artigo 206, item III.

PORTARIA Nº 1769 DE 13.10.95
RESOLVE: conceder aposentadoria a MARIA PETROLINA CALISTO DOS SANTOS, matrícula nº 18.689-9, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ní- vel I, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 207, item III da Lei nº 2.380/79, com proventos integrais, combinado com o artigo 206, item III.

PORTARIA Nº 1770 DE 13.10.95
RESOLVE: conceder aposentadoria a PEDRO SEVERINO GOMES, matrícula nº 8.524, AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, classe 101, nível IV, lotado na SESUR, de acordo com o artigo 207, inciso III, da Lei nº 2.380/79, com proventos integrais.

PORTARIA Nº 1662/95 DE 26.09.95
RESOLVE: autorizar o afastamento de ALZENI GOMES DA SILVA, matrícula nº 12.488-5, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, lotada na SEDEC, para fazer Curso de Especialização em Geografia, Gestão Territorial, no período de 22.08.95 a 26.04.96, comprometendo-se após a conclusão deste curso, prestar serviços por igual período a esta Prefeitura, de acordo com o Decreto nº 1.539 de 21.03.86.

PORTARIA Nº 1663 DE 26.09.95
RESOLVE: autorizar o afastamento da servidora MARIA AUXILI- ADORA CLEMENTE DANTAS, matrícula nº 25.407, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR MAG. 903.2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), pa- ra fazer Curso de Especialização de Geografia em Gestão Territorial, na UFPE, no período de 22.08.95 a 26.04.96, comprometendo-se após a conclusão deste curso prestar serviços por igual período a esta Pre- feitura, de acordo com o Decreto nº 1.539, de 21.03.86.

PORTARIA Nº 1740 DE 11.10.95
RESOLVE: exonerar MARIA CELEIDE MEIRELES DA FONSECA, matrícula nº 29.642, do cargo, em comissão, de SECRETÁRIA, símbolo DAI-1, do Centro de Treinamento da SEAD.

PORTARIA Nº 1741 DE 11.10.95
RESOLVE: nomear MARIA CELEIDE MEIRELES DA FONSECA, matricu- la nº 29.642, para exercer o cargo, em comissão de SECRETÁRIO, sím- bolo DAI-3, da Assessoria de Imprensa da VICE PREFEITURA.

EXTRATO

INSTRUMENTO	:	ADITIVO CONTRATUAL
PARTES	:	Prefeitura Municipal de João Pessoa e Locadora BOMFIM Transportes Rodoviários Ltda.
OBJETO	:	Termo Aditivo do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 41(Quarenta e um) VEÍCULOS auto- motores, para uso em representação ou serviços, destinados a atender os diversos órgãos de Administração Di- reta da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.
PROCESSO LICITATÓRIO VALOR	:	Tomada de Preços nº 04/95. R\$ 46.790,00(QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS) mensal.
RECURSOS	:	Orientados do Orçamento Geral do Mu- nicípio, Classificação Funcional Programática-03070212.117, Elemento de Despesa 3132.
VIGÊNCIA SIGNATÁRIOS	:	17.10 a 31.12.95, DR. ANTONIO FÁBIO BONAVIDES MARIZ MATA - Secretário de Administração e o SR. MARCOS ANTONIO BARRETO DE PAIVA, Gerente Regional.

ANTONIO FÁBIO BONAVIDES MARIZ MATA

Viva esta cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 11 de Agosto de 1964

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
 COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO-COCPEL

MAPA DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 182 DE 11.01.93, COM FUNDAMENTO NO ART. 16 DA LEI FEDERAL 8.666/93 DE 21.06.93, TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DAS SEGUINTE LICITAÇÕES:

MODALIDADE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PÇO. UNIT.	PÇO. TOTAL	TOTAL GERAL
TOMADA DE PREÇOS	014/95	CECANE - Central de Carnes do Nordeste Ltda	Carne moída tipo lombo paulista/lagarto, em embalagem de 02 kilos	10.000	3,38	33.800,00	33.800,00
	015/95	RC - COM. E REP. LTDA	Agucar refinado (kilo)	10.000	0,52	5.200,00	
			Tempero fino (alho e sal) kilo	300	1,64	492,00	
			Farinha de mandioca fina (kilo)	1.000	0,30	300,00	6.032,00
		FÁBRICA DE BISCOITOS TUPY S/A	Macarrão tipo espaguete-emb.500gr	10.000	1,14	11.400,00	11.400,00
		AMPLA-COMERCIAL IMP.E EXPORT	Leite em pó integral (lata)	6.000	4,74	28.440,00	28.440,00
		SPECIAL BEEF DIST.DE CARNES LTDA	Sardinha ao óleo (lata de 135gr)	5.000	3,23	16.150,00	16.150,00
		C. V. COM. DE ESTIVAS LTDA	Feijão macassa limpo emb. de 01KG	4.000	0,76	3.040,00	3.040,00
		DIROL DIST. RONDONIA LTDA	Biscoito doce tipo Maria emb.500gr	2.500	1,09	2.725,00	
			Feijão tipo cariquinha (kilo)	4.000	0,53	2.200,00	
			Pubé pré cozido flocado emb. 500gr	8.000	0,36	2.880,00	
			Feijão tipo cariquinha (kilo)	2.500	0,85	2.125,00	
			Óleo de soja lata 900gr	300	0,79	237,00	
			Arroz branco, polido, longo fino-KG	10.000	0,52	5.200,00	
			Carne de xerque tipo dianteira, embalagem /caixa 30KG (kilo)	8.000	2,97	23.760,00	
			Alendegadas de carne bovina ao molho				
			latas de até 830GR (kilo)	16.000	2,98	47.680,00	86.807,00
		B & B - COM. E REP. LTDA	Sal refinado iodado emb. de 01KG	300	0,17	52,00	51,00
		CESTR FRONTA COM.E REP. LTDA	Calorau emb. mínimo 100GR	200	1,39	278,00	278,00
		BAOBÁ DIST.EMPREENH.E PART. LTDA	Biscoito tipo Cream Craker (kilo)	5.000	1,34	6.800,00	
			Biscoito doce tipo sortido (kilo)	2.500	1,36	3.400,00	10.200,00
			Bebida láctea chocolate emb. 02 KG	5.000	1,82	9.100,00	
		MEGA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	Bebida láctea morango emb.02 KG	5.000	1,86	9.300,00	18.400,00
	016/95	PUBLICAÇÃO POR	E X T R A T O x x x x x	x x x x x	x x x x x	x x x x x	x x x x
	017/95	RC COM. E REP. LTDA	Pão tipo cachorro quente em emb. plástica, c/12 unidades peso 500GR	13.500	0,84	11.610,00	
			Frango suado fresco emb10KG	15.000	1,62	24.300,00	35.910,00

MAPA DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 182 DE 11.01.93, COM FUNDAMENTO NO ART. 16 DA LEI FEDERAL 8.666/93 DE 21.06.93, TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DAS SEGUINTE LICITAÇÕES:

MODALIDADE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PÇO. UNIT.	PÇO. TOTAL	TOTAL GERAL
TOMADA DE PREÇOS	017/95	COMCARNES COM.ATACADISTA DE CARNE LTDA	Ovos de galinha tamanho grande, especial (unidade)	160.000	0,06	11.040,00	11.040,00
	018/95	FRIGORÍFICO ARABAIANA	Cenoura (kilo)	8.000	0,47	3.760,00	
			Batata inglesa tipo grande (kilo)	12.000	0,54	6.480,00	
			Batata doce (kilo)	8.000	0,27	2.160,00	
		TJ - FRUTAS E VERDURAS LTDA	Banana pacovan tipo grande (unid.)	160.500	0,06	9.630,00	22.030,00
	019/95	PUBLICAÇÃO POR	Cebola (kilo)	5.000	0,55	2.750,00	2.750,00
			E X T R A T O x x x x x	x x x x x	x x x x x	x x x x x	x x x x
			João Pessoa, 17 de outubro de 1995				
			MARLENE CABRAL DE LIMA				

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA No. 031 / 95 / GSF, de 19 de outubro de 1995

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, Incisos I e II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que dispõe em seu artigo 7o. do Decreto Municipal No. 2.901, de 16 de outubro de 1995,

RESOLVE :

1o. - Designar o Agente Fiscal Auditor, AUGUSTO TOSCANO DE BRITO NETO, Matrícula 4.364-8, para exercer a função de Coordenador do Recadastramento de Contribuintes do I.S.S., de que trata o Decreto No. 2.901/95.

2o. - A Coordenação do Recadastramento de Contribuintes do I.S.S., tem jurisdição sobre o Departamento de Administração Tributária - DEAT, e quem deverá, regularmente, encaminhar relatórios de decisões ou medidas próprias adotadas e, exercitar-se-á sob as diretrizes da Divisão de Processamento e Informações Econômico-Fiscal - DPEF.

3o. - Compete a Coordenação do Recadastramento de Contribuintes do I.S.S.:

- a) promover todos os atos administrativos que se façam necessários ao cumprimento dequilo que determina o Decreto No. 2.901/95, em seu planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de recadastramento e cadastro de contribuintes do I.S.S.;
- b) solicitar funcionários com o fim específico de proceder o Recadastramento no âmbito desta Secretaria de Finanças;
- c) propor e ministrar aos funcionários requisitados instrução para o fiel cumprimento do Recadastramento;
- d) autorizar o deslocamento de funcionários requisitados, como a eles estabelecer contribuições;
- e) praticar atos administrativos não previstos nesta Portaria, ou no que couber à legislação específica, desde que haja prévia autorização deste Gabinete;
- f) enviar ao Sr. Secretário de Finanças, até o décimo dia útil após o encerramento do Recadastramento, relatório detalhado e minucioso sobre os resultados obtidos com o Recadastramento.

IV - Fica a Coordenação do Recadastramento de Contribuintes do I.S.S. autorizada a baixar instruções normativas, exclusivamente, de natureza explicativa e normas complementares editadas a respeito do Recadastramento.

V - Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação.

VI - Suspensas as disposições em contrário.

GILVANDRO TAVARES DE SALES

PORTARIA No. 032 / 95 / GSF, de 19 de outubro de 1995

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto o Art. 7o. do Decreto Municipal No. 2.901, de 16 de outubro de 1995, e,

CONSIDERANDO a necessidade de criar um instrumento hábil ao Recadastramento de Contribuintes do I.S.S. neste Município de João Pessoa, visando melhor execução e maior coleta de dados, com o objetivo de dinamizar o Cadastro Mobiliário, e imprimir uma política desburocratizadora,

RESOLVE :

ART. 1o. - Aprovar FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - FAC, em conformidade com o modelo I, de uso obrigatório por ocasião do Recadastramento de Contribuintes do I.S.S.

ART. 2o. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 20 de outubro de 1995

GILVANDRO TAVARES DE SALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

I - INSCRIÇÃO MUNICIPAL

II - DA OPERAÇÃO

III - DA PESSOA FÍSICA

IV - DA PESSOA JURÍDICA

V - DA LOCALIZAÇÃO

VI - DO IMÓVEL

VII - DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

VIII - DOS BÔNUS

IX - DAS OBSERVAÇÕES

EO _____, CPF Nº _____
deleito sob as penas da lei, preenchei as informações acima
prestadas, bem como os documentos apresentados.

João Pessoa, _____ de _____ de _____

Assinatura

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

EDITAL DE CONVOCACÃO

O Secretário de Planejamento e Coordenação do Município de João Pessoa convoca os representantes dos Sindicatos Patronais, legalmente constituídos e com atividades no âmbito do Município, a participarem de Assembleia a ser realizada no auditório do Centro de Capacitação dos Professores situado à Av. Min. José Américo de Almeida, com início às 14:00 horas e encerramento às 17:00 horas do dia 06 de novembro de 1995, para escolha de 3 (três) representantes desses segmentos da sociedade civil e respectivos suplentes para comporem o Conselho de Desenvolvimento Urbano - C.D.U., conforme o que preceitua o artigo 2º - inciso IV - alínea "a", da Lei 7.899 de 20.09.95. Os representantes das entidades interessadas, deverão apresentar os documentos que atestem a legalidade das mesmas até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para realização da assembleia, na sede da SEPLAN, Departamento do Plano Diretor, situada a rua Dom Carlos Gouveia Coelho nº 347 - Centro, onde serão prestadas maiores informações.

João Pessoa, 17 de outubro de 1995.

FERNANDO MARTINS DA SILVA

EDITAL DE CONVOCACÃO

O Secretário de Planejamento e Coordenação do Município de João Pessoa convoca os representantes de Associações Comunitárias e Entidades Populares, legalmente constituídas e com atividades no âmbito do Município, a participarem de Assembleia a ser realizada no auditório do Centro de Capacitação dos Professores situado à Av. Min. José Américo de Almeida, com início às 14:00 horas e encerramento às 17:00 horas do dia 31 de outubro de 1995, para escolha de 3 (três) representantes desses segmentos da sociedade civil e respectivos suplentes, para comporem o Conselho de Desenvolvimento Urbano - C.D.U., conforme o que preceitua o artigo 2º - inciso IV - alínea "a", da Lei 7.899 de 20.09.95. Os representantes das entidades interessadas, deverão apresentar os documentos que atestem a legalidade das mesmas até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para realização da assembleia, na sede da SEPLAN, Departamento do Plano Diretor, situada a rua Dom Carlos Gouveia Coelho nº 347 - Centro, onde serão prestadas maiores informações.

João Pessoa, 17 de outubro de 1995.

FERNANDO MARTINS DA SILVA

EDITAL DE CONVOCACÃO

O Secretário de Planejamento e Coordenação do Município de João Pessoa convoca os representantes de Conselhos, Entidades Profissionais e Sindicato de Trabalhadores, legalmente constituídos e com atividades no âmbito do Município, a participarem de Assembleia a ser realizada no auditório do Centro de Capacitação dos Professores situado à Av. Min. José Américo de Almeida, com início às 14:00 horas e encerramento às 17:00 horas do dia 08 de novembro de 1995, para escolha de 3 (três) representantes desses segmentos da sociedade civil e respectivos suplentes para comporem o Conselho de Desenvolvimento Urbano - C.D.U., conforme o que preceitua o artigo 2º - inciso IV - alínea "a", da Lei 7.899 de 20.09.95. Os representantes das entidades interessadas, deverão apresentar os documentos que atestem a legalidade das mesmas até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para realização da assembleia, na sede da SEPLAN, Departamento do Plano Diretor, situada a rua Dom Carlos Gouveia Coelho nº 347 - Centro, onde serão prestadas maiores informações.

João Pessoa, 17 de outubro de 1995

FERNANDO MARTINS DA SILVA

AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

PORTARIA Nº 125/95

JOÃO PESSOA, 16 DE OUTUBRO DE 1995

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-ENLUR, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Licença Especial ao servidor CLEONILSON DOS SANTOS FERREIRA, Agente Administrativo, Classe "A", Nível I, Grupo AEA-01, matr. 327-4, referente ao primeiro decênio, de acordo com o Artigo 141, da Lei Municipal nº 2.380, de 26.03.79.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Navarro de Oliveira

JOÃO PESSOA

Viva esta cidade

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 030/95

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe conferiu a Lei nº 4601 de 26 de dezembro de 1984 e de acordo com o Processo 1748/95 STP de 04.10.95.

RESOLVE

I - Conceder Licença Prêmio ao funcionário JOSE FERREIRA DE LIMA, matrícula D174, Fiscal B4, lotado na Diretoria Técnica DITEC desta Superintendência, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 23/10/95.

João Pessoa 17 de outubro de 1995.

CARLOS ALBERTO BATINHA CHAVES

PORTARIA Nº 031/95

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe conferiu a Lei nº 4601 de 26 de dezembro de 1984 e de acordo com o Processo 1767/95 STP de 06.10.95.

RESOLVE

I - Conceder Licença Prêmio a funcionária RILEIDE FERREIRAS NUNDES DE ARAÚJO, matrícula 0184, Fiscal B2, lotada na Diretoria Técnica, DITEC, desta Superintendência, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 17 de outubro de 1995.

CARLOS ALBERTO BATINHA CHAVES

CAMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1.559, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO SISTEMA DE PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As farmácias e drogas, legalmente constituídas e registradas, existentes no Município de João Pessoa, ficam obrigadas a dar plantões todos os dias da semana, inclusive os sábados, domingos e feriados, em horários diurnos e noturnos, de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Ficam excluídas dessa obrigatoriedade as farmácias exclusivamente homeopáticas, de produtos naturais e dietéticos, as de manipulação, e as de produtos veterinários.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela confecção e divulgação das escalas de plantão de que trata a presente Lei, podendo efetuar consultas ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa e demais entidades e instituições envolvidas com o assunto.

Art. 3º - O sistema de plantões funcionará nos seguintes horários:

I - plantões noturnos início às 21:00 (vinte e uma) horas e término às 08:00 (oito) horas, durante todos os dias da semana;

II - plantões diurnos início às 08:00 (oito) horas e término às 21:00 (vinte e uma) horas, nos domingos e feriados.

Parágrafo Único - Por medida de segurança, fica facultado aos estabelecimentos farmacêuticos, o atendimento ao público através de portinholas, a partir das 23:00 (vinte e três) horas, durante os plantões noturnos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, após deliberação do Conselho Municipal de Saúde, dividirá a zona urbana de João Pessoa em micro-regiões, levando em conta a população residente e quantidade de estabelecimentos farmacêuticos existentes e necessários para fazer cumprir a presente Lei e garantir a assistência farmacêutica.

§ 1º - Para efeito dessa lei, considera-se micro-região, a subdivisão de bairro, bairro ou aglomerado de bairros ou núcleos habitacionais, que agrupem densidade populacional de, no máximo, 50 (cinquenta) mil habitantes.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde poderá delimitar, em casos excepcionais, uma micro-região com densidade populacional superior ao estabelecido no parágrafo anterior, desde que, a quantidade de estabelecimentos farmacêuticos existentes na localidade seja, comprovadamente insuficiente para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - No sistema de plantão haverá, no mínimo, uma farmácia ou drogaria em cada micro-região definida pela Secretaria de Saúde, devidamente escalada para atendimento ao público nos horários determinados.

Parágrafo Único - Durante o plantão noturno, as demais farmácias e drogas que não estejam na escala, poderão continuar funcionando normalmente, se assim desejarem.

Art. 6º - Os estabelecimentos farmacêuticos escalados para o plantão noturno, ficam obrigados a funcionarem, do início ao término do horário estabelecido, com uma placa luminosa, ou iluminada, situada no lado externo ao prédio, contendo a frase "FARMÁCIA DE PLANTÃO".

Art. 7º - Os estabelecimentos farmacêuticos existentes em cada micro-região, ficam obrigados a manter uma placa indicativa com o nome e endereço da farmácia ou drogaria daquela micro-região, que esteja escalada para o seguinte turno de plantão.

Art. 8º - As farmácias e drogas de atendimento ininterrupto ao público durante as 24 (vinte e quatro) horas, ficam autorizadas a funcionarem, independente do sistema de plantões na micro-região, o qual o Conselho Municipal de Saúde definirá a necessidade, ou não, da manutenção de outros estabelecimentos funcionando nos horários e regimes determinados por esta Lei.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que funcionem, ou que venham a funcionar, em regime de atendimento ininterrupto ao público, durante 24 (vinte e quatro) horas, deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando obrigados a manterem esse regime de atendimento pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do início do funcionamento ininterrupto, sob pena de incorrerem nas infrações, e conseqüentes penalidades, previstas nesta Lei.

Art. 9º - Os novos estabelecimentos farmacêuticos ou aqueles que, por qualquer motivo, não estejam participando da escala de plantão, serão incluídos, obrigatoriamente, na escala posterior à abertura ou funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - O Conselho Regional de Farmácia e Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária remeterão, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde a relação das novas farmácias e drogarias regularmente inscritas e licenciadas pelos órgãos, bem como, a relação dos estabelecimentos farmacêuticos que tenham encerrado as suas atividades ou se encontrem em situação irregular.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde determinará a duração do sistema de rodízio, para o efetivo cumprimento desta Lei, devendo providenciar uma ampla divulgação nos órgãos de imprensa.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará um serviço de atendimento ao público, através da telefonia, capaz de informar os estabelecimentos que estão de plantão nas micro-regiões, bem como receber denúncias de infrações a presente Lei.

Art. 12 - Os estabelecimentos farmacêuticos que infringirem as normas desta Lei, serão punidos com uma multa correspondente a 30 (trinta) UPIR-JP (Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa), ou quem venha a lhe suceder.

§ 1º - A partir da segunda reincidência, o estabelecimento infrator será fechado pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, independente das outras penalidades previstas em Lei.

§ 2º - Os recursos arrecadados provenientes da aplicação de multas serão recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde, para serem usados, prioritariamente, em uma política de assistência farmacêutica.

Art. 13 - As trocas de plantão entre estabelecimentos farmacêuticos de uma mesma micro-região serão permitidas, mediante comunicação prévia dos interessados à Secretaria Municipal de Saúde, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal manterá entendimentos com a Secretaria de Segurança Pública, visando garantir assistência policial aos estabelecimentos de plantão.

Art. 15 - O órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da presente Lei e pela atuação dos estabelecimentos infratores é a Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizada a proceder convênios com outros órgãos públicos, para tal finalidade.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 5 758, de 09 de setembro de 1 988.

ARISTÁVUKA DE SOUZA SANTOS

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA

ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTE

CARLOS BARBOSA CBS DE SOUZA

VANDI LUKREIA DE BRITO FILHO

**PAGANDO OS SEUS IMPOSTOS EM DIA
VOCÊ ESTARÁ CONTRIBUINDO
PARA O DESENVOLVIMENTO
DE SUA CIDADE.**

LEI Nº 1.560, DE 28 DE SETEMBRO DE 1 995.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE FABRICAÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, SOMENTE DE ARMAS DE BRINQUEDO QUE POSSUAM CORES E FORMATOS QUE DISTINGAM DE ARMAS VERDADEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

ART. 1º - Só será permitida a fabricação ou comercialização de armas de brinquedos que possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras, no âmbito do Município de João Pessoa.

ART. 2º - Não será fornecido alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que não cumpram rigorosamente o estabelecido no artigo anterior.

ART. 3º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, em seqüência:

- a) advertência;
- b) multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município;
- c) suspensão, por 30 (trinta) dias, das atividades que motivaram a sanção;
- d) cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento;
- e) na reincidência da infração, a multa será o dobro da anterior, e assim sucessivamente.

ART. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ART. 5º - As despesas a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARISTÁVUKA DE SOUZA SANTOS

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA

CARLOS BARBOSA CBS DE SOUZA

ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTE

VANDI LUKREIA DE BRITO FILHO

JOÃO PESSOA



Viva esta cidade